



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 338, de 25 de novembro de 2002.

“Altera a redação dos incisos V e VI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 115, de 18.12.92, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos V e VI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 115, de 18.12.92, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, os quais passam a vigor da seguinte forma:

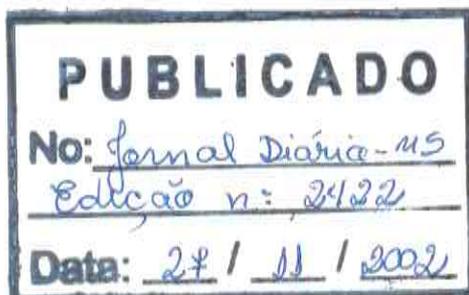
Art. 5º.

V - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, respeitadas as situações relativas aos loteamentos e condomínios fechados;

VI - Todo o projeto de loteamento, deverá incorporar no seu traçado viário, os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade, ressalvados os casos de loteamentos e condomínios fechados especificados em legislação própria;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2002.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

